

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE PROFESSORES**, destinada aos cargos de **Professor de Educação Infantil (PEBIN) e Professor de Ensino Fundamental – Ciclos I e II (PEB I)**, primeira tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
A	22,1051	22,5473	22,9982	23,4582	23,9274
B	22,5473	22,9982	23,4582	23,4582	24,4059
C	22,9982	23,4582	23,9274	23,9274	24,8040
D	23,4582	23,9274	24,4059	24,4059	25,3919
E	23,9274	24,4059	24,8040	24,8040	26,7882
F	24,4059	24,8940	25,3919	26,7632	27,9337
G	24,8940	25,3919	26,6106	27,8063	29,0196

Art. 2º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE PROFESSORES**, destinada aos cargos de **Professor de Ensino Fundamental – Ciclos III e IV (PEB II)**, segunda tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	22,18	23,25	24,41	25,49
B	23,25	24,44	25,65	26,79
C	24,41	25,57	26,83	28,02
D	25,49	26,79	28,02	29,30
E	26,62	27,98	29,30	30,62
F	27,71	29,07	30,47	31,88
G	28,85	30,25	31,71	33,13

Art. 3º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO – 40 HORAS**, destinada aos cargos de **Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e Vice-Diretor de Escola**, primeira tabela constante do Anexo III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	4.420,61	4.426,35	4.432,10	4.598,68
B	4.426,35	4.443,60	4.618,64	4.828,60
C	4.432,10	4.618,66	4.838,63	5.058,56
D	4.598,68	4.828,60	5.058,52	5.288,48
E	4.798,66	5.038,54	5.278,48	5.518,44
F	4.998,60	5.428,46	5.498,41	5.748,33
G	5.198,54	5.458,44	5.718,36	5.978,34

Art. 4º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO – 40 HORAS**, destinada aos cargos de **Diretor de Escola**, terceira tabela constante do Anexo III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	5.084,00	5.338,14	5.592,40	5.846,60
B	5.338,14	5.605,06	5.872,08	6.138,90
C	5.592,40	5.872,02	6.151,63	6.431,20
D	5.846,60	6.138,90	6.431,20	6.723,56
E	6.100,78	6.405,83	6.710,87	7.015,88
F	6.355,00	6.672,76	6.990,47	7.308,23
G	6.609,17	6.939,65	7.270,09	7.600,54

Art. 5º. As alterações de que tratam esta lei complementar visam adequar o vencimento base ao piso salarial nacional definido pelo Governo Federal para o magistério público da educação básica, iniciando sua aplicação na folha de pagamento da competência de dezembro de 2.023.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, definidos no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

